



Bruxelas, 22.11.2023
C(2023) 8130 final

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 22.11.2023

que altera a Decisão de Execução (2014) 10176, que aprova determinados elementos do programa operacional «Açores 2014-2020» para apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Social Europeu a título do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para a região Açores em Portugal

CCI 2014PT16M2OP004

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 22.11.2023

que altera a Decisão de Execução (2014) 10176, que aprova determinados elementos do programa operacional «Açores 2014-2020» para apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Social Europeu a título do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para a região Açores em Portugal

CCI 2014PT16M2OP004

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho¹, nomeadamente o artigo 96.º, n.º 10,

Após consulta do Comité do FSE,

Considerando o seguinte:

- (1) Pela Decisão de Execução C(2014) 10176 da Comissão, com a última redação que lhe foi dada pela Decisão de Execução C(2022) 6637 da Comissão, foram aprovados determinados elementos do programa operacional «Açores 2014-2020» para o apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ('FEDER') e do Fundo Social Europeu ('FSE') a título do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para a região Açores em Portugal.
- (2) Em 22 de setembro de 2023, Portugal apresentou, pelo sistema eletrónico de intercâmbio de dados da Comissão, um pedido de alteração do presente programa operacional. O pedido foi acompanhado de um programa operacional revisto, no qual Portugal propôs uma alteração dos elementos do programa operacional referidos no artigo 96.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alínea b) subalínea iii) e alínea d), subalínea ii), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, todos sob reserva da Decisão de Execução C(2014) 10176.
- (3) A alteração do programa operacional consiste em transferir recursos do eixo prioritário 1 «Reforçar a investigação, o desenvolvimento tecnológico e a inovação» para o eixo prioritário 7 «Promover transportes sustentáveis e a eliminação dos estrangulamentos nas principais infraestruturas de rede».

¹ JO L 347 de 20.12.2013, p. 320.

- (4) Em conformidade com o artigo 30.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, o pedido de alteração do programa operacional é devidamente justificado pela necessidade de maximizar a eficiência do uso de fundos europeus através da reafecção de fundos para áreas de investimento com maior procura. O pedido de alteração do programa operacional indica o impacto esperado das alterações do programa para realizar a estratégia da União para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo e os objetivos específicos definidos no programa, tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1303/2013, os Regulamentos (UE) n.º 1301/2013² e (UE) n.º 1304/2013³ do Parlamento Europeu e do Conselho, e os princípios horizontais referidos nos artigos 5.º, 7.º e 8.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.
- (5) Nos termos do artigo 110.º, n.º 2, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, o comité de acompanhamento, por procedimento escrito em 13 de setembro de 2023, examinou e aprovou a proposta para alterar o programa operacional, tendo em conta o texto da versão revista do programa operacional e o seu plano de financiamento.
- (6) A Comissão avaliou o programa operacional revisto e não formulou observações nos termos do artigo 30.º, n.º 2, segunda frase do primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013. Não obstante, Portugal apresentou uma versão alterada do programa operacional revisto em 3 de novembro de 2023.
- (7) Os elementos alterados do programa operacional revisto submetidos à aprovação da Comissão nos termos do artigo 96.º, n.º 10, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 deverão, por conseguinte, ser aprovados.
- (8) A Decisão de Execução C(2014) 10176 deverá, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução C(2014) 10176 é alterada do seguinte modo:

1. no artigo 1.º, o proémio passa a ter a seguinte redação:

«Os elementos seguintes do programa operacional «Açores 2014-2020» para o apoio conjunto do FEDER e do FSE a título do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para a região Açores em Portugal para o período de 1 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2020 e que beneficia dos recursos REACT-EU para 2021 e 2022, apresentado na sua versão final em 11 de Dezembro de 2014, com a última redação que lhe foi dada pelo programa operacional revisto, apresentado na sua versão final em 3 de novembro de 2023, são aprovados:»;
2. o anexo II é substituído pelo texto constante do anexo da presente Decisão.

² Regulamento (UE) n.º 1031/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de investimento no crescimento e no emprego, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1080/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 289).

³ Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1081/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 470).

Artigo 2.º

O destinatário da presente decisão é a República Portuguesa.

Feito em Bruxelas, em 22.11.2023

Pela Comissão
Elisa FERREIRA
Membro da Comissão

